



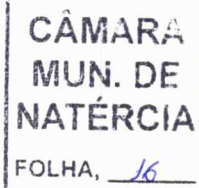
CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180

Telefones: (0xx35)3456-1672 - 3456-1582

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

www.cmnatercia.mg.gov.br



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº14 DE 2012.

“Altera a Lei Municipal nº 1.097, de 02 de Dezembro de 2009 (Lei do Plano Plurianual) que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013, altera a Lei Municipal nº 1146, de 08 de Junho de 2011 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2012 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício financeiro de 2012”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE NATÉRCIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR MEIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão da ação 2.075 – Manut. Ações da Saúde – VIGSAU, no Plano Plurianual para o período de 2010-2013, a qual será vinculada ao programa 0003 – Programa Saúde para Todos, no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para fazer em face da execução da ação de que o art. 1º desta Lei, de acordo com a seguinte classificação:



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180

Telefones: (0xx35)3456-1672 - 3456-1582

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

www.cmnatercia.mg.gov.br

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 17

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade: 02.06.02 – Manut. Convênios com a Saúde
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 304 – Vigilância Sanitária
Programa: 0003 – Programa Saúde para todos
Atividade: 2.075 – Manut. Ações da Saúde – VIGSAU
Natureza da Despesa:
3.3.90.30 – Material de consumoR\$ 1.000,00
3.3.90.39 – Prest. Serv. Pessoa JurídicaR\$ 1.000,00
4.4.90.52 – Equip. e Mat. PermanenteR\$ 6.000,00

Art. 3º - Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, como recursos para a abertura do referido crédito especial fica considerado:

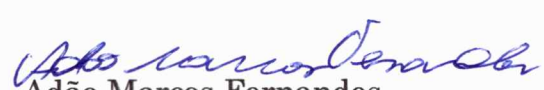
Excesso de arrecadação por convênioR\$ 8.000,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2012.


Leonardo Barreto da Silva

Presidente


Adão Marcos Fernandes

Vice – Presidente


Odair Claudinei da Silva

Secretário